

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE Lei nº 35/98
DATA 30 / 11 / 98

EMENTA:

Guia o fundo de assistência social.

AUTOR: Chefe do Executivo municipal

Apresentado e lido na Sessão de 01 / 12 / 98.

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ Opinando pela _____

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ Opinando pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ Opinando pela _____

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ Opinando pela _____

A Comissão de _____ em ____ / ____ / ____.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ Opinando pela _____

1ª Discussão em 16 / 03 / 99.

2ª Discussão em 23 / 03 / 99.

[Assinatura]
aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em ____ / ____ / ____.

Sancionado em ____ / ____ / ____ Constituído na Lei N.º ____ / ____.



lei nº 853/99

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 35/98

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

PROVADO.....	NA SESSÃO 156:
DE 23.1.03.199.	PORT. unanimidade
VOTOS CONTRA.....	
MESA DA C.M./R.A. 23.103.199.	
.....	
PRESIDENTE	

cria o fundo de assistência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo.

Atesto o Recebimento Pratu 343/98

Em 01 de Dezembro de 1998

Seralves
Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

VIII – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Assessor de Ação Comunitária, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da lei orçamentária do Município.

§ -2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Assessoria de Ação Comunitária.

Art.4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Assessoria de Ação Comunitária.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos de setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, diretamente do FMAS será feito de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

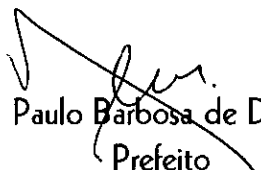
Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma analítica e anualmente de forma sintética.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente, da Assessoria de Ação Comunitária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1998.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito